



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1227 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a cancelar débitos fiscais de instituições deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a cancelar os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, referentes aos exercícios de 1978 a 1984, num total de Cr\$ 3.754.259 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) constantes do principal, multas, juros, correção monetária e majorações e correspondentes às seguintes instituições: Centro Espírita "Cairbar Schutel", Centro Espírita Fê, Amor e Justiça, Santa Casa de Pompéia, Lar da Criança "Alice Araújo" e Centro Comunitário de Paulópolis, relacionadas no rol anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia, a partir do presente exercício, autorizado a isentar as instituições mencionadas no artigo 1º da presente lei, do pagamento de taxas e impostos nos termos dos artigos 34, item II, 57, item IV e 97, "caput", da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

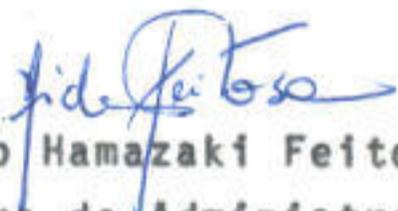
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 13 de novembro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração